



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 30/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0005933/2021-32

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 5198/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 25061949

Processo SLA: 5198/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	IG de Resende Comércio e Locação	CNPJ:	35.566.396/0001-13
EMPREENDIMENTO:	Recibel (nome fantasia)	CNPJ:	35.566.396/0001-13
MUNICÍPIO:	Sete Lagoas/MG	ZONA:	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Empreendimento está/estarão localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	3	
F-01-09-5	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados		1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

Demerson Aparecido Lima Muniz - Eng. Agrônomo

1420200000006377522

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo:  Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/02/2021, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor (a)**, em 10/02/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 25061606 e o código CRC B789DCDB.



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento **IG de Resende Comércio e Locação**, localizado em Sete Lagoas/MG formalizou em 26/11/2020, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº **5198/2020**, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades a serem licenciadas por meio deste processo foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) 217/2017 como:

- 1) “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados”, código F-01-09-5, com área útil de 0,99 hectares; e
- 2) “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados”, código F-05-07-1, com capacidade instalada de 30 t/dia.

Trata-se de uma ampliação do empreendimento já que o mesmo possui regularização ambiental na modalidade LAS/Cadastro, certificado 239/2019, que autorizou a realização das mesmas atividades listadas acima com área útil de 0.499 hectares e capacidade instalada de 4 t/dia. **Ressalta-se que tanto no âmbito deste LAS/Cadastro como também no processo em tela, foi declarado na caracterização do empreendimento no SLA se tratar de empreendimento sem incidência de critérios locacionais.** Todavia, em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA (IDE SISEMA) foi constatado que o empreendimento se encontra em área com alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Neste caso, deve se considerar o critério locacional 1.

Ressalta-se ainda que na caracterização do empreendimento (no LAS/Cadastro e neste LAS/RAS) foi assinalado que não haverá supressão de vegetação nativa, porém, por meio de imagens de satélite da plataforma digital Google Earth constata-se a presença de vegetação nativa (cerrado) na área do empreendimento, conforme demonstrado na imagem abaixo. Cabe informar também que não foi apresentada planta do empreendimento indicando a localização das estruturas de apoio e áreas de recebimento dos resíduos e demais estruturas do empreendimento, conforme solicitado no anexo I do modulo 6 do RAS.



Imagem 01- Área do empreendimento e seu entorno com presença de vegetação nativa de cerrado.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 03/02/2021) e dados do processo.

Deve-se salientar que em se tratando de licenciamento ambiental simplificado (LAS), em caso de haver (ou ter havido) supressão de vegetação nativa no empreendimento, esta supressão deverá ser regularizada previamente à formalização do processo de licenciamento ambiental, conforme dispõe a DN 217 em seu artigo 15:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (Grifo nosso).

Para a realização das atividades o empreendimento contará com 01 funcionário no setor operacional de 04 na área administrativa.

Conforme informado no RAS, a atividade do empreendimento se trata do peneiramento/classificação dos resíduos denominados pó de balão e terra de pátio, que após a classificação são destinados para empresas siderúrgicas. Como rejeito destes resíduos tem-se o moinha de carvão vegetal, sucata e fino de minério de ferro. Não foi esclarecido se os resíduos recebidos informados (pó de balão e terra de pátio) serão recebidos misturados a outros materiais/resíduos, não sendo esclarecido também a geração dos subprodutos informados. Não foi esclarecido sobre o porquê da inserção dos dois códigos de atividade, F-01-09-5 e F-05-07-1.

No tocante ao consumo de água no empreendimento, foi informado no RAS que são utilizados até 0,33 metros cúbicos/mês no consumo humano (sanitários refeitórios) e que esta água é oriunda de um poço. Não foi apresentada a regularização ambiental deste poço em função disso, ressaltamos novamente o artigo 15 da DN 217 que dispõe que “o



**processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos". (Grifo nosso)**

Ainda no que diz respeito ao uso de água no empreendimento, foi informado que é realizada aspersão de água na vias do empreendimento por meio de caminhão pipa, **mas não foram informadas a origem e quantidade desta água.**

Como principais impactos inerentes à atividade e informados no RAS, tem-se a geração de efluentes sanitários, geração de resíduos do próprio empreendimento e emissões atmosféricas.

Os efluentes sanitários, oriundos de escritórios e vestiários, são destinados a uma fossa séptica e o efluente tratado é utilizado na aspersão de vias.

No que se refere à geração de resíduos sólidos do próprio empreendimento, o “pó de balão” é doado ou vendido para a fabricação de briquetes em outros empreendimento ou para ser usado como substrato orgânico no solo. A “terra do pátio” segue o mesmo destino do “pó de balão”, com exceção de uma parte que fica armazenada no próprio empreendimento aguardando definição de destinação final. **Não foram informados os controles ambientais realizados no empreendimento a fim de manter este produto armazenado sem o risco de que o mesmo seja carreado pelo efluente pluvial.** Também não foi informada a destinação final dos demais resíduos sólidos gerados no empreendimento como aqueles de característica doméstica (sanitários, refeitório, escritório, etc) e também o resíduo (lodo) retido na fossa séptica. Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor.

No que tange às emissões atmosféricas, foi informado que a geração de particulados oriunda da operação do empreendimento é mitigada por meio de aspersão de água.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), considerando que a incidência de critério locacional foi desconsiderada na caracterização do empreendimento, considerando que foi constatada a presença de vegetação nativa na área informada do empreendimento e que na caracterização do mesmo foi informado que não haverá supressão de vegetação nativa e considerando que não foi apresentada regularização ambiental do poço, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“IG de Resende Comércio e Locação”** para a realização das atividades de **“Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados”** (código F-01-09-5) e **“Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados”** (código F-05-07-1) no município de Sete Lagoas – MG.